



**PROCLAMAÇÃO DE RESULTADO JULGAMENTO 2ª CD**

**Comunicamos a decisão (ões) do(s) processo(s) abaixo relacionado(s), julgado(s) na Segunda CD deste TJD no dia 19 de fevereiro:**

- 1) **Processo Nº 002/2018 – DENUNCIADO- Radamés Martins Rodrigues (atl. Brasiliense) Edmar da Silva Oliveira (atl. Brasiliense) Paulo Henrique Lorenzo (Ger. de Futebol Brasiliense) TIPIFICAÇÃO: Art. 258, caput, do CBJD. Arts. 254, §1º, inciso I e 258, §2º, inciso II, do CBJD. Art. 243-F, do CBJD.**

**Auditor Relator: Dr. Vinicius**

**RESULTADO Quanto ao atleta Radamés Martins Rodrigues da Silva “Por maioria”, julgar procedente a denuncia, para aplicar pena 01 partida de suspensão, vencido o voto do Auditor Dr. Duarte, que votou no sentido de aplicar pena de advertência. Não foi solicitado acórdão.**

**Quanto ao atleta Edmar da Silva Oliveira, Por maioria, aplicar a pena de duas partidas, com base no art. 254, §1º, II, quanto à segunda imputação, também por maioria, absolver o atleta. Não foi solicitado acórdão.**

**Quanto ao Gerente de Futebol, Sr. Paulo Henrique Lorenzo, o Relator, pediu vistas dos autos do processo para que sejam convocados o quarteto de arbitragem, bem como o Delegado da partida para oitiva a respeito dos fatos narrados no relatório da súmula. Ficando intimadas as partes para a próxima sessão dia 26/02/2018, através de seu defensor.**

- 2) **Processo Nº 004/2018 – DENUNCIADO- Douglas Costa de Jesus Guerra (Atl. Prof. Santa Maria) TIPIFICAÇÃO: Art. 254, §1º, inciso II do CBJD.**

**Auditor Relator: Dr. Duarte**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - DF

**RESULTADO: “por unanimidade” julgar procedentes os termos da denúncia para aplicar a pena de suspensão de 01 partida.**

Brasília 19 de fevereiro de 2018.



---

BEN HUR FERREIRA CAMPOS  
SECRETÁRIO DO TJD/DF